



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2017**

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Data Modelling Consultoria**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 069/2017**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamentos:

1 – Quanto a alegação de inexequibilidade do valor estimado.

- Resposta: O valor de R\$ 45,04 é referente ao valor por licença e mensal. Portanto, o valor total do contrato é a multiplicação do número de licenças pela quantidade de meses de vigência do contrato.

2 – Acerca do item 10, subitem 10.1 do Edital e item 4 do Termo de Referência, subitens 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.4 e 4.9:

- Pergunta: Será obrigatório a realização da prova de conceito?

- Resposta: Não será obrigatório a realização de prova de conceito. A conferência será realizada pela equipe técnica do contratante.

- Pergunta: Qual é escopo e o que deverá ser demonstrado do serviço? Não está claro no edital.

- Resposta: Deverá ser demonstrado que o serviço atende aos requisitos do termo de referência. O escopo é o termo de referência.

- Pergunta: Apenas deverá ser disponibilizado um link para o acesso, com usuário e senha da solução de licença de uso na nuvem. Nosso entendimento está correto?

- Resposta: Sim, o entendimento está correto. No entanto, algumas soluções ofertadas no mercado, mesmo oferecendo o serviço em nuvem, requerem a instalação de softwares clientes para pré-processamento ou transmissão dos dados para nuvem. Nesses casos, deverão ser fornecidos (via download) também os softwares requeridos pelo serviço.

- Pergunta: A solução descrita no objeto desse edital é de “fornecimento de licenças de uso de software na nuvem (Software as a Service – SaaS)...”. Entendemos que suficiente apenas a disponibilização do link de acesso com o usuário e senha, tendo em vista que esse é para fornecimento de software como serviço e não como licença de uso perpetuo. O nosso entendimento está

correto?

- Resposta: Sim, o entendimento está correto, no entanto, algumas soluções ofertadas no mercado, mesmo oferecendo o serviço em nuvem, requerem a instalação de softwares clientes para pré-processamento ou transmissão de dados para nuvem. Nesses casos, os softwares requeridos deverão ser instalados nos equipamentos do contratante para testes.

- Pergunta: Esse item é divergente da solicitação do objeto da licitação, contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software na nuvem...” Entendemos que a demonstração pode ser realizada no mesmo ambiente em nuvem que será disponibilizado ao cliente. O nosso entendimento está correto? Quais são as demonstrações dos serviços a serem desenvolvidas?

- Resposta: Sim, o entendimento está correto, podendo ser utilizado o mesmo ambiente em nuvem que será disponibilizado ao Tribunal. As demonstrações dos serviços a serem desenvolvidas são as mesmas informadas na resposta da pergunta 02, item 4.2.

3) Acerca do item 2.3 e seus subitens 2.3.5, 2.3.8

- Pergunta: Entendemos que o subitem acima sobre disponibilizar painel gráfico e interativo na intranet e internet, inclusive para usuários anônimos e sem custo adicional, a ferramenta deverá permitir a publicação de gráficos e relatórios por meio da inserção do conteúdo em páginas html utilizando códigos de inserção/compartilhamento. O nosso entendimento está correto? Caso não, como será a implementação?

- Resposta: O entendimento está correto. O compartilhamento/publicação dos painéis na internet/intranet, sem autenticação, será feito por meio da inserção do conteúdo em páginas html.

- Pergunta: Entendemos que deverá ser disponibilizado de imediato acesso para 20 usuários nomeados (login e senha) no modelo software como serviço em nuvem e de imediato o órgão emitirá o termo de recebimento definitivo para o pagamento desses 20 acessos a serem pagos no mês subsequente. Além disso, trata-se de pagamento mensal. Trata-se também licença de uso software apenas em nuvem. Não são licenças de uso perpétuo. Nosso entendimento está correto?

- Resposta: Sim, o entendimento está correto.

4) Acerca do item 2.5:

- Pergunta: Entendemos que as ações acima de implantação dos painéis, análises e indicadores serão de responsabilidade exclusivamente do órgão na solução de BI e ETL a ser contratada, ou seja, não possui nenhum tipo de escopo ou serviço de mentoring, operação assistida, desenvolvimento e dentre outros serviços de implementação de projetos a ser desenvolvido. Nosso entendimento está correto?

- Resposta: Sim, o entendimento está correto.

5) Acerca do item 3.1 e subitem 3.1.1.12:

- Pergunta: Na parte do texto grifada por nós, solicitamos esclarecimentos sobre esse item que é divergente do descrito no Objeto do Edital e no ANEXO A – TERMO DE REFERENCIA sobre a relação de órgãos participantes, quantitativos de licenças de software de uso as a service (nuvem). Diante disso, o nosso entendimento é que os usuários deverão receber login e senha para se autenticar, conforme descreve o quantitativo do quadro abaixo publicado no edital, e realizar suas consultas aos diversos painéis, relatórios ou dashboard publicados no portal web da ferramenta de acordo com a segurança definida pela TIC. O nosso entendimento está correto?

- Resposta: As licenças pagas serão utilizadas para o desenvolvimento e criação de soluções, relatório e painéis. Porém, o acesso a consultas destes painéis, disponibilizado na Internet e Intranet do Tribunal deverá ser deverá livre, sem necessidade de autenticação e sem restrição de acessos simultâneos (usuário anônimo), conforme resposta da pergunta 03 - Item 2.3.5.

6) Acerca do subitem 8.3.1:

- Pergunta: As licenças pagas serão utilizadas para o desenvolvimento e criação de soluções, relatório e painéis. Porém, o acesso a consultas destes painéis, disponibilizado na Internet e Intranet do Tribunal deverá ser deverá livre, sem necessidade de autenticação e sem restrição de acessos simultâneos (usuário anônimo), conforme resposta da pergunta 03 - Item 2.3.5.

- Resposta: A migração tratada nesse item se refere a migrações de dados provenientes de atualização de versões ou alterações na plataforma do serviço contratado, motivada por necessidades específicas do contratado, sem custos para o contratante.

7) Acerca do subitem 14.1:

- Pergunta: Na finalização do contrato na modalidade de software como serviço entendemos que os acessos ao ambiente serão interrompidos de imediato. Está correto nosso entendimento?

- Resposta: Os acessos ao ambiente poderão ser interrompidos de imediato com o fim do contrato. Porém a contratada deverá disponibilizar meios para exportação e entrega da base de dados gerada durante a vigência do contrato, de forma que seja possível a exportação destes dados para outras ferramentas.

Goiânia, 30 de novembro de 2017.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira